Lei nº 248

Autoriza a Prefitura Municipal a firmar Convênio e Têrmo Aditivo com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Fazenda, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal e dá outras providencias

O povo de Planura, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art-1º- Fica a Prefitura Municipal autorizada a firmar Convênio e Termo Aditivo com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal

Parágrafo Único- O Convênio e o Têrmo Aditivo referidos neste Artigo tem a redação que consta do Anexo

único desta Lei:

Art 2º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das Dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente da Municipalidade.

Art 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefitura Municipal de Planura, 10 de fevereiro de 1978.

Adílio José da Silva
Prefeito

Sebastião Anicato Heitor Franco
Secretário Substituto